



#### LEI Nº 218 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o **Conselho Municipal de Cultura** no âmbito do município de Anguera, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

# **CAPÍTULO I**

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ANGUERA – BA (CMCA)

- **Art.** 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Anguera CMCA, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, lazer e Turismo, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.
- **Art. 2º** O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e orientador, objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Anguera/BA.
- **Art. 3º** O Conselho Municipal de Cultura de Anguera, terá sede em local a ser definido pela Administração Municipal.
- **Art. 4º** O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.





# **CAPÍTULO II**

# DAS ATRIBUIÇÕES

- **Art.** 5º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Anguera BA:
- I. Representar a sociedade civil de Anguera BA, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais:
- II. Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;
- **III.** Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.
- **IV.** Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.
- V. Colaborar para a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;
- **VI.** Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
- **VII.** Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;
- **VIII.** Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;
- **IX.** Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- **X.** Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;
- **XI.** Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;





- **XII.** Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;
- **XIII.** Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;
- **XIV**. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- **XV.** Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- **XVI.** Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- **XVII.** Auxiliar a Secretaria de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;
- **XVIII**. Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.
- **XIX.** Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, tanto na sede do município quanto na zona rural;
- XX. Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e
- **XXI.** Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

### **CAPÍTULO III**

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Cultura será composto de 9 (Nove) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:





- I. Câmara de Artes Plásticas;
- II. Câmara de Música:
- III. Câmara de Teatro:
- IV. Câmara de Dança;
- V. Câmara de Literatura e Biblioteca;
- VI. Câmara de Folclore:
- VII. Câmara de Artesanato;
- VIII. Secretário Municipal de Cultura ou quem lhe fizer a vez;
- IX. Representante do Legislativo Municipal;
- §1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Anguera BA será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.
- **§2º** Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindose a recondução por período igual e sucessivo.
- §3º Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do CMCA, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.
- §4º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.
- **Art. 6º** Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais serão eleitos pelos seus respectivos pares.

**Parágrafo Único** - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura de Anguera, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico culturais e/ou educacionais que atendam aos seguintes requisitos:





- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- **b)** Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação em atividades culturais.
- **Art. 7º** A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

## **CAPÍTULO IV**

#### DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

- **Art. 8º** O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:
- I. Plenário:
- II. Presidência de Honra:
- III. Presidência;
- IV. Secretaria Executiva:
- V. Câmaras.
- **Art. 9°** A Presidência de Honra do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e votar;
- **Art. 10°** O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.
- §1º Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.
- §2º O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.
- §3º O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.





### **CAPÍTULO IV**

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 11°** O Conselho Municipal de Cultura fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.
- **Art. 12°** Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração.
- **Art. 13°** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.
- **Art. 14°** Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme artigos 5° e 6° desta Lei.
- **Art. 15º** O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.
- **Art. 16º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

### **FERNANDO BISPO RAMOS**

Prefeito Municipal